



2789984

00135.203845/2022-43



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS N° 63/2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, com sede no Bloco A, 4º andar, Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 27.136.980/0001-00, doravante denominada DOADORA, neste ato representado pelo(a) Secretário Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, MAURÍCIO JOSÉ SILVA CUNHA, brasileiro, portador do Registro Geral nº 4.936.021-5, SSP - PR, inscrito no CPF sob o nº 905.632.127-72, no uso da competência delegada no inciso II do § 1º d art. 35 da Portaria nº 3.543, de 15 de outubro de 2021, e nomeado pela Portaria nº 2.344, de 19 de novembro de 2019, publicada na seção 2 do DOU de 20 de novembro de 2019, e MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS/MG, com sede AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY 67, CENTRO, inscrita no CNPJ 01.613.394/0001-16, doravante denominado DONATÁRIO, neste ato representado por, NILTON DOS SANTOS COIMBRA, brasileiro(a), portador(a) do Registro Geral nº 32667861X, inscrito(a) no CPF sob o nº 997.234.846-68, no uso da competência outorgada pelo respectivo ato de nomeação, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 10.509, de 6 de outubro de 2020, e no §4º do art. 17 e art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, têm entre si acordado o presente TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, visando o desenvolvimento de ações conjuntas voltadas ao cumprimento [do Programa de Equipagem e de Modernização da Infraestrutura dos Órgãos, das Entidades e das Instâncias Colegiadas de Promoção e de Defesa dos Direitos Humanos - Pró-DH, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a doação pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos o DONATÁRIO, Município de Franciscópolis/MG, classificada e convocada no âmbito do Chamamento Público processado pelo Edital SNDCA nº 3 de 2022, dos bens abaixo especificados de forma resumida, cujas características e valores constam do Anexo a este Termo, denominado Resumo Operacional, para utilização exclusiva na execução do Pró-DH para Conselhos Tutelares.

| ITEM | QUANTIDADE | VALOR |
|------------------------------------|------------|---------------|
| Computador Desktop | 5 | R\$ 25.500,00 |
| Impressora Multifuncional | 1 | R\$ 1.025,00 |
| Refrigerador | 1 | R\$ 2.327,23 |
| Bebedouro | 1 | R\$ 610,00 |
| Televisor 50" | 1 | R\$ 2.699,00 |
| Ar condicionado Portátil | 1 | R\$ 2.305,54 |
| Valor total dos bens móveis doados | | R\$ 34.466,77 |

Parágrafo único. O anexo é parte integrante e indissociável deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS BENS

Os bens ora doados para uso do DONATÁRIO somente poderão ser destinados para os fins e uso de interesse social mencionados neste Termo, sendo a utilização restrita ao Pró-DH.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DOADORA

A DOADORA obriga-se a:

- a) doar o(s) bem(ns) em perfeitas condições de uso;
- b) proceder às ações de fiscalização junto o DONATÁRIO a respeito da utilização e das condições de manutenção do(s) bem(ns) constantes no anexo.

Parágrafo único. A DOADORA não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do OBJETO DA DOAÇÃO ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO DONATÁRIO

O DONATÁRIO obriga-se a:

- a) fazer constar do seu planejamento orçamentário e financeiro recursos destinados ao funcionamento do Pró-DH e à manutenção dos bens doados, realizando, periodicamente, as manutenções preventivas previstas no Manual de cada bem;
- b) realizar reparos eventualmente necessários, assegurando que a utilização dos bens pelo Pró-DH seja ininterrupta;
- c) manter os bens sob sua responsabilidade em local seguro e assumir, a partir da data do seu recebimento, todas as responsabilidades civis e administrativas que recaiam sobre os bens doados, ficando responsável pela reposição e instalação dos bens em caso de roubo, furto ou sinistro, desonerando a DOADORA de quaisquer responsabilidades;
- d) remeter à DOADORA, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios da realização das manutenções;
- e) sujeitar-se à fiscalização da DOADORA, inclusive mediante o uso de Sistema Informatizado do Ministério desenvolvido para esse fim, relativamente ao uso dos bens constantes no Anexo Resumo Operacional pelo Pró-DH e às suas condições de manutenção;
- f) fiscalizar o uso, a guarda e a conservação do(s) bem(ns), bem como não os onerar e/ou alienar durante o prazo de 5 (cinco) anos;
- g) caso a DOADORA ou órgão de controle apure a utilização dos bens em desacordo com este Termo, restituir, a critério da DOADORA:
- I o(s) bem(ns) objeto deste Termo à DOADORA, ou entregá-lo à entidade ou órgão indicados por esta; ou
 - II o valor equivalente do(s) bem(ns) em dinheiro, devidamente atualizado;
- h) propiciar parcerias para a disponibilização dos profissionais necessários ao pleno desenvolvimento do Pró-DH;
- i) encaminhar documentos, formulários, comprovantes e quaisquer outras peças necessárias à instrução do processo de doação que forem solicitadas pela DOADORA;
 - j) utilizar os bens exclusivamente para as atividades do Pró-DH;
- k) acionar diretamente as garantias exigidas dos fornecedores nos prazos e formas estabelecidas no contrato entre aqueles e a DOADORA;
- l) conservar e manter a identificação visual, de acordo com a padronização estabelecida pela DOADORA, quando o bem doado for veículo de qualquer tipo;
- m) implantar e implementar no(s) Conselho(s) Tutelar(es) o Sistema informatizado administrado pela DOADORA, para registrar e gerenciar localmente as informações dos atendimentos realizados pelos conselheiros tutelares e encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes, conforme preconiza a Resolução Conanda nº 170, de 10 de dezembro de 2014; e

n) promover a inscrição dos conselheiros tutelares nos cursos de formação continuada das Escolas de Conselho e/ou da Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme a oferta de vagas disponibilizadas e sempre que convocados pela DOADORA.

Parágrafo primeiro. A responsabilidade pelas obrigações assumidas no presente Termo é única e exclusiva do DONATÁRIO, cujo início se dá com a assinatura do presente Termo.

Parágrafo segundo. O DONATÁRIO obriga-se a cumprir as obrigações decorrentes deste Termo pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo terceiro. Findo o prazo de execução pelo DONATÁRIO e não havendo revogação do presente Termo, ao término da vida útil do(s) bem(ns) objeto da doação, caberá àquele proceder à destinação ambientalmente correta do(s) bem(ns), em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, nos termos da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, suas alterações posteriores e respectivos regulamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA AVALIAÇÃO DO BEM

Ao OBJETO DA DOAÇÃO é atribuído o valor de **R\$ 34.466,77** (trinta e quatro mil quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e sete centavos), conforme o Laudo Técnico elaborado por Comissão Especial de Avaliação, nos moldes do art. 4º, §4º, inciso III, do Decreto nº 10.509, de 2020, que institui o Pró-DH, e art. 10 do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL

Em caso de constatação, pela DOADORA ou pelos órgãos de controle externo, de não utilização do(s) bem(ns) doado(s) para os fins e na forma a que se propõe a presente DOAÇÃO, será promovida a revogação parcial ou total deste Termo, estando reservado à DOADORA o direito de reclamar a restituição do(s) bem(ns) doado(s) e realocá-lo(s) em outra instituição previamente indicada, sem direito de indenização o DONATÁRIO.

Parágrafo primeiro. Revogada a doação, deverá o DONATÁRIO devolver imediatamente o OBJETO DA DOAÇÃO à UNIÃO, arcando com os custos da devolução e sem qualquer ônus financeiro pendente.

Parágrafo segundo. Revogada a doação, por culpa do DONATÁRIO, este sujeitar-se-á ao pagamento de indenização à UNIÃO no valor correspondente à depreciação do OBJETO DA DOAÇÃO devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral, no caso da não devolução.

Parágrafo terceiro. A DOADORA, sob seu exclusivo juízo de conveniência e oportunidade, desde que devidamente justificado, poderá reservar-se o direito de reclamar a restituição do valor atualizado do OBJETO DA DOAÇÃO no caso de revogação parcial ou total deste Termo.

Parágrafo quarto. Na revogação da doação, o DONATÁRIO compromete-se a entregar à DOADORA, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da revogação, toda a documentação relativa a eles.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS

O presente Termo poderá ser EXTINTO:

- I pelo cumprimento das obrigações pelas partes, quando o OBJETO DA DOAÇÃO será revertido definitivamente ao patrimônio do DONATÁRIO;
- II por denúncia, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença; e
- III pela revogação, total ou parcial, pela DOADORA ou pelos órgãos de controle externo, no caso de não utilização do(s) bem(ns) doado para os fins e na forma a que se propõe a presente DOAÇÃO, nos termos da Cláusula Sexta.

Parágrafo primeiro. A extinção do Termo quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo segundo. Excetuada a hipótese do item I, a DOADORA deverá reclamar a restituição do OBJETO DA DOAÇÃO, ou, sob seu exclusivo juízo de conveniência e oportunidade, desde que devidamente justificado em processo administrativo próprio por meio de nota ou parecer técnico, reclamar a restituição do seu valor atualizado.

Parágrafo terceiro. Excetuada a hipótese do item I, o DONATÁRIO compromete-se a entregar à DOADORA, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da Extinção, toda a documentação relativa ao(s) bem(ns).

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe à DOADORA exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação do cumprimento das obrigações do DONATÁRIO constantes deste Termo, podendo firmar parcerias com outros órgãos e entidades para o exercício das atribuições previstas nesta Cláusula.

Parágrafo único. O DONATÁRIO deverá apresentar, sempre que solicitada pela DOADORA, todos os documentos referentes ao(s) bem(ns), para que o DONATÁRIO determine, quando necessário, as providências as serem adotadas para a adequação a este Termo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da constatação do fato, ou para a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS BENS

O DONATÁRIO, por intermédio deste instrumento, atesta, plena e irrestritamente, o recebimento de todos os bens arrolados no Anexo a este Termo, denominado Resumo Operacional.

Parágrafo único. O recebimento provisório e definitivo dos bens pelo DONATÁRIO se dará após a assinatura do presente Termo, bem como dos registros efetuados pela DOADORA no Sistema informatizado operado pelo Ministério para registro, controle e monitoramento da implementação e do desenvolvimento do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Fica dispensada a publicação do extrato deste Termo para sua eficácia, tendo em vista essa exigência estar suprida com a publicação no Diário Oficial da União da dispensa de licitação que o origina, nos termos da parte final do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, alínea "b" do Decreto nº 10.608, de 25 de janeiro de 2021.

Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam este Termo de Doação com Encargos, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Brasília/DF, na data da assinatura eletrônica deste documento e pessoas identificadas no preâmbulo deste termo.

ANEXO DO TERMO DE DOAÇÃO

RESUMO OPERACIONAL DO TERMO

Quadro 1: Informações do DONATÁRIO

| Município: | Franciscópolis | | | |
|--|---------------------------|--|----------------------|--|
| Estado: | MG | | | |
| Nome do Órgão/Entidade responsável: | PREFEITURA MUNICIPAL | | PREFEITURA MUNICIPAL | |
| Nome do responsável pelo recebimento dos bens: | NILTON DOS SANTOS COIMBRA | | | |
| Telefone: | (33) 99909-1896 | | | |
| Correio eletrônico de referência: | nemdossantos12@gmail.com | | | |

Quadro 2: Descrição do(s) bem(ns)

COMPUTADOR

(microprocessador deverá obter pontuação (score) de desempenho igual ou superior a 6.500 ponto Windows 10, memória RAM de 8 GB, HD de 500 GB, conectividade WiFi, monitor 21,5", fonte Bivolt e pacote Office);

IMPRESSORA

(multifuncional, impressão coloria e preto e branco, tamanho para digitalização e impressão A4, tanque de tinta de alto rendimento, fonte Bivolt, conectividade WiFi, compatibilidade com Windo 10 e Linux);

REFRIGERADOR

(porta única; tipo vertical, frost free, capacidade de armazenamento de, no mínimo, 300 litros, alimentação Bivolt, cor branca, congelador interno, prateleiras removíveis, sem dispenser de água porta, degelo autolimpante e utilização de gás refrigerante ecológico livre de CFC);

BEBEDOURO

(refrigerador de coluna para qualquer ambiente, sem precisar de apoio e ponto de água, com gabin em plástico injetado pintado na cor branca, utilização de gás refrigerante ecológico livre de CFC, pingadeira removível, capacidade para garrafões de 20 litros, alimentação bivolt, duas saídas de água sendo uma para água refrigerada e outra para água na temperatura ambiente);

SMART TV

(TV LED 50" polegadas, conversor digital integrado, função "Smart" (conexão à internet), resolu full HD 1080p ou superior, no mínimo; 1 entrada USB, 2 entradas HDMI, 1 Ethernet (LAN), contremoto com pilhas inclusas e alimentação de energia Bivolt); e

AR CONDICIONADO PORTÁTIL

(capacidade de refrigeração 12.000 BTUS, cor Branco, ciclo Frio, tensão 110/220V; frequência 60Hertz, temperatura Máxima 32 Grau(s), temperatura Mínima 18 Grau(s), quantidade de velocidades 3; controle Remoto com Display Digital (sem fio) completo; direcionadores de ar frio frontal; saída de ar traseira contendo mangueira de exaustão; filtro removível lavável, auto evaporação de água e vazão de ar mínima de 320 m3/h).

Quadro 3: Informações do(s) bem(ns) doado(s)

| Item (nome do bem/equipamento) | Quantidade Total | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|-----------------------------------|------------------|--------------------|-----------------|
| Computador Desktop | 5 | 5.100,00 | 25.500,00 |
| Impressora Multifuncional | 1 | 1.025,00 | 1.025,00 |
| Refrigerador | 1 | 2.327,23 | 2.327,23 |
| Bebedouro | 1 | 610,00 | 610,00 |
| Televisor 50 | 1 | 2.699,00 | 2.699,00 |
| Ar condicionado Portátil | 1 | 2.305,54 | 2.305,54 |
| Valor Total dos Itens R\$ | | | 34.466,77 |



Documento assinado eletronicamente por NILTON DOS SANTOS COIMBRA, Usuário Externo, em 10/08/2022, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mdh.gov.br/autenticidade, informando o código verificador 2789984 e o código CRC 12ACF10F.

Referência: Processo nº 00135.203845/2022-43

SEI nº 2789984